



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 22 DE SETEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 960

ATOS DO PODER EXECUTIVO LEIS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ

CNPJ-08.920.126/0001-96

LEI N.º 815/2023

Em 20 de Setembro de 2023.

FIXA O PISO
SALARIAL DOS
AGENTES DE
COMUNITÁRIOS
SAÚDE, E DOS
AGENTES DE
COMBATE À
ENDEMIAS, E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em especial, nos termos da Emenda Constitucional no. 120, de 05 de maio de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o piso salarial dos efetivos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), nos termos da Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, e da Portaria n.º 2.109, de 30 de junho de 2022, do Gabinete do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o piso salarial dos efetivos Agentes de Combate à Endemias, no valor de R\$ 2.604,00 (dois

mil seiscentos e quatro reais), nos termos da Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, e da Portaria n.º 1.971, de 30 de junho de 2022, do Gabinete do Ministério da Saúde.

Art. 3º O valor de diferença entre o piso fixado nesta lei para os agentes comunitários de saúde e para os agentes comunitários de endemias, e aqueles pagos a partir de 1º janeiro de 2023, incluídas as incidências remuneratórias do piso salarial, deverá ser quitado em parcela única, na forma das Portarias n.º 1.971 e 2.109, ambas do Gabinete do Ministério da Saúde.

Art. 4º O pagamento do piso dos agentes comunitários de saúde, e dos agentes de combate a endemias, fica condicionado ao repasse de recursos por parte da união, nos termos fixados no artigo 198, § 8º e § 9º, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 20 de setembro de 2023.

EVANDRO MAIA PIMENTA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ

CNPJ-08.920.126/0001-96

LEI N.º 817/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PARCELA DE
COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 22 DE SETEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 960

**AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM, AUXILIARES DE
ENFERMAGEM E PARTEIRAS,
INTEGRANTES DO QUADRO DE
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Constitucional

ATOS DO IPM



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Rua Cônego José Viana, 107 – centro - Belém de Brejo do Cruz
CNPJ: 03.936.114/0001-36

DESPACHO

Interessado: NÁECIA DE LÓCIO LINHARES DOS SANTOS

Matrícula: 10701-8

Processo nº: 05/2023

Considerando o requerimento do (a) servidor (a) NAÉCIA DE LÓCIO LINHARES DOS SANTOS, que optou por aguardar a concessão da aposentadoria sem exercer suas atividades laborais, considera-se que:

- O (a) servidor (a) permanecerá remunerado sem exercer atividades, não tendo direito a férias durante esse período, em razão de não estar prestando serviços efetivos;
- Encaminhar o processo à Divisão de Recursos Humanos para atualização da situação funcional e verificação da documentação necessária à aposentadoria, conforme legislação vigente.

Após conferência, remeter o processo à Presidência para decisão final sobre a concessão do benefício.

Belém do Brejo do Cruz, 22 de setembro de 2023.

ÍRIA MARIA PEREIRA MAIA
Presidente do IPM BBC

O PREFEITO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, sobretudo com base na Lei 14.581/2023, regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde, para garantir a estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem: faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, no limite do valor percebido do Governo Federal.

Art. 2º As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas de que trata esta lei decorrerão de recursos recebidos do Governo Federal, conforme crédito aberto por meio da lei municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 20 de setembro de 2023.

EVANDRO MAIA PIMENTA
Prefeito Constitucional